



Exmº. Senhor
Inspetor-Geral de Finanças

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of 601 Seo	01-07-2013	Nº: 133/2014 ENT.: 1327/2013 PROC. Nº: 401/2013	10/02/2014

ASSUNTO: Inspeção Ordinária ao Município de Vila Nova de Foz Côa

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local de enviar a V. Exa. o Despacho sobre o Relatório nº 426/2013, exarado nesta data e referente à Inspeção acima mencionada.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Eugénia Santos



DESPACHO

Inspeção Ordinária ao Município de Vila Nova de Foz Côa

Sobre o relatório n.º 426/2013, relativo ao processo de inspeção n.º 2012/172/B1/1153, venho proferir o seguinte despacho:

“Os pontos 1 e 3 devem ser reapreciados ao abrigo da Lei n.º 50/2012 e da Lei n.º 75/2013, designadamente no respeitante:

- a) Ao objeto social, visto não se encontrar devidamente demonstrado que o objeto da Fozcôainvest, E.M, não tem correspondência mínima nas atribuições previstas na Lei n.º 75/2013;*
- b) À situação de acumulação de funções considerando os procedimentos atualmente em vigor para a nomeação dos membros dos órgãos sociais das empresas locais e considerando que da interpretação necessariamente restrita (conforme Constituição da República) das incompatibilidades dos eleitos locais resulta que não são de aplicar as regras de incompatibilidade previstas nos artigos 20.º a 22.º do EGP pelas seguintes razões:*
 - a. O artigo 30.º da Lei 50/2012 é suficiente no que respeita a matérias de incompatibilidades, não havendo necessidade de aplicação subsidiária do EGP;*
 - b. Ainda que assim fosse, as regras dos artigos 20.º a 22.º referem-se a funções executivas - a Lei 50/2012 termina com a distinção executiva/não executiva, adotando o critério remunerado/não remunerado”.*

As restantes propostas apresentadas pelo Senhor Inspetor-Geral merecem a minha concordância”

Lisboa, 10 de Fevereiro 2014

Secretário de Estado da Administração Local

António Leitão Amaro